

**Órgão Especial**

PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 30

SERÁ JULGADO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, O SEGUINTE PROCESSO, INDICADO PELO RELATOR, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE E-MAIL nucleocolegiados.segerjud@tjce.jus.br E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 – **0000300-56.2024.2.00.0806 – PADMag.** Processante: C. G. de J. do E. do C.. Processado: D. J. da C.. Advogados: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), Rebecca Araujo Rosa Moura (OAB/CE 36.137), Pedro Henrique Soares Matias (OAB/CE 48.087) e Lucas de Castro Alexandre (OAB/CE 48.183) Relator: JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO.

Fortaleza, 2 de agosto de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Conselho da Magistratura

PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta PJECOR - Colegiado: 13

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024, A PARTIR DAS 17H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL nucleocolegiados.segerjud@tjce.jus.br E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 – **0000294-20.2022.2.00.0806 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C. Insp: 18ª V. C. DA C. DE F. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

2 – **0000986-82.2023.2.00.0806 - Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C. Insp: V. U. DA C. DE C. S. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

3 – **0000383-09.2023.2.00.0806 – Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C. Insp: 1ª V. C. DA C. DE A. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

4 – **0000061-52.2024.2.00.0806 – Recurso Administrativo.** Recorrentes: J. E. DE M. J. e 6º O. DE N. DA C. DE F. Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB: 18383/CE). Advogado: Felinto Alves Martins Filho (OAB: 18918/CE). Advogado: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB: 27722/CE). Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira (OAB: 40049/CE). Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB: 44118/CE) Recorrido: D. DO F. DA C. DE F. Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

5 – **0000275-77.2023.2.00.0806 – Recurso Administrativo.** Recorrentes: M. F. M. E A. M. L. Advogado: Waldy Fernandes de Oliveira (OAB: 21529/DF). Recorrido: J. G. P. V. Advogada: Milânia Fernanda Coutinho (OAB: 30065/CE). Recorrido: V. U. DA C. DE I. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 2 de agosto de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23/2024-TJ****SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 22 do dia 18 de julho de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. LUIZ ELIÉSIO SILVA JÚNIOR – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, EM EXERCÍCIO. **1 – EXPEDIENTES:** - **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 20/2024**, que “Dispõe sobre a criação do programa de preparação para aposentadoria, denominado Preparando-se para o Futuro, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.”, o Desembargador Presidente mencionou que o programa foi, inicialmente, instalado, com êxito, no Poder Executivo, primeiro órgão a receber este tipo de projeto no Estado do Ceará; posteriormente, foi inaugurado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Tribunal Regional Eleitoral – TRE, durante a gestão 2015/2017, sendo criado, recentemente, no Tribunal de Justiça; cuja concretude destes eventos se destacam pela contribuição da Dra. Guirlanda Ponte, esposa do Excelentíssimo Senhor Desembargador aposentado PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, face a sua *expertise* técnica colaborativa nesta seara, sendo formalizado voto de agradecimento pela prestação de assessoria informal, que foi acolhida pelos demais pares, e a **Resolução nº 21/2024**, que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 15/2023, de 6 de julho de 2023, que regulamenta a Política de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, enviadas aos Gabinetes em 19/07/2024, por malote digital e e-mail institucional. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2** - Após, submeteu ao Colegiado o pedido de Remoção para a 1ª Câmara de Direito Privado na Vaga do Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos. Conforme Edital nº 230/2024 (DJE 18/07/2024), foram facultadas as inscrições aos(as) Desembargadores(as) que quisessem concorrer a uma (1) vaga na 1ª Câmara de Direito Privado (em razão da remoção do Des. Raimundo Nonato Silva Santos para a 3ª Câmara de Direito Privado). A única candidata inscrita foi a Desembargadora Maria Regina Oliveira Câmara (Proc. Adm. nº 8515798-23.2024.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. Deferido o pedido, a Des. Maria Regina Oliveira Câmara passará a compor a 1ª Câmara de Direito Privado, e a sua vaga na 3ª Câmara de Direito Privado será ocupada pelo Procurador de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, com posse no cargo de Desembargador prevista para 26/07/2024. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500160-12.2018.8.06.0112**, em que é recorrente JOSÉ JÂNIO SARAIVA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrente, Dr. Wesley Alves Miranda (OAB: 21703/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada mediante Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). **2.2 - SISTEMA PJE: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 001345-05.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada ANA SHEILA QUEIROZ DE SOUSA, sendo interessada a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0222049-40.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante RACE KING COMÉRCIO DE PRODUTO LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030533-46.2013.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO ALBERTO MACÁRIO FILHO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627964-81.2017.8.06.0000/50000**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e embargada a ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - AAPM - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623963-77.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado AMAURI FUKUDA - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629746-94.2015.8.06.0000/50000**, em que são agravantes ANTÔNIO CLÁUDIO MESQUITA GUERRA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0041565-32.2013.8.06.0167/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº**



0105926-95.2018.8.06.0001/50003, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ROMARIO SILVEIRA MARTINS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0105926-95.2018.8.06.0001/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ROMARIO SILVEIRA MARTINS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0203243-41.2022.8.06.0167/50001**, em que é embargante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e embargado ANTÔNIO SANTANA BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623996-77.2016.8.06.0000/50003**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargados RAIMUNDO IVO DOS SANTOS OLIVEIRA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente Acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0016112-78.2017.8.06.0075/50003**, em que é embargante MARKETS TRADING COMPANY LTDA e embargada GLEBA EMPREENDIMENTOS URBANOS E RURAIS LTDA - ME - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como, logo após a publicação do presente aresto, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626412-71.2023.8.06.0000/50002**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargado ANTÔNIO ENÉAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente Acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0224022-30.2022.8.06.0001/50001**, em que é embargante PORTOSEG S/A - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO e embargado FÁBIO FREITAS PANTOJA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente Acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **2.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626689-87.2023.8.06.0000/50002**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A, embargado o ESPÓLIO DE JOÃO VIEIRA GOMES COUTINHO e inventariante FRANCISCA ALVES VIEIRA COUTINHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente Acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0887763-73.2014.8.06.0001/50002**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargada CLEOFAS FERREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente Acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0893633-02.2014.8.06.0001/50002**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargada FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente Acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0894539-89.2014.8.06.0001/50002**, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargada ROSSANA GOMES COSTA SARAIVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente Acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629751-72.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante MAURÍCIO SANTO MATAR e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629769-93.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante SAMUEL LIMA CISNE e agravados o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e OUTRO – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636141-24.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ROCELITO DA COSTA, impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** Para fim de redistribuição por encaminhamento a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, conforme – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024, que passa a substituir temporariamente no Órgão Especial o Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte. **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8501798-18.2024.8.06.0000**, em que é recorrente SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **5 - DIVERSOS: 5.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO prestou homenagem ao Dr. Juarez Leitão pelo lançamento do livro *“Darival Bringel: O Sonhador Pragmático”*, que conta a trajetória



da maior figura do cooperativismo médico no Nordeste e o seu legado deixado para a sociedade. Na sequência, estendeu suas considerações a Excelentíssima Senhora Desembargadora aposentada EDITH BRINGEL, irmã do Dr. Darival Bringel; propondo, destarte, voto de congratulação, o qual foi acompanhado pelos demais pares. **5.2** - Com a palavra, o Desembargador Presidente comentou que não pode participar do evento, em virtude do seu compromisso com a inauguração do CEJUSC Saúde, com a colaboração da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e a presença dos representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Secretário de Saúde do Município e ISSEC, e em razão da reunião com a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA na Comissão Editorial. Franqueada a manifestação, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES mencionou sobre sua exultação em inaugurar o CEJUSC Saúde, após inúmeras tratativas que conjugaram com a consolidação do evento, cuja pretensão não é esvaziar as demandas, mas construir um protocolo de tramitação, possibilitando a absorção pela unidade. Ressaltou a cooperação dos gestores ligados à saúde pública e suplementar. **5.3** - Ao concluir, o Desembargador Presidente informou que, embora ainda não seja oficial, o Poder Judiciário será agraciado com certificado e selo diamante, homenagem prestada pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil, nos meandros de outubro ou novembro, em virtude do percentual atingido de 97,78% (noventa e sete vírgula setenta e oito por cento) relativo à transparência organizacional. Na sequência, comentou sobre o selo ouro agraciado na gestão da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e sobre o selo prata, concedido no exercício anterior (2023). E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 25 de julho de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0050035-79.2020.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apelante: T. G. E. C. - Apelante: L. P. dos S. - Apelante: D. R. da S. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Forta - Advs: Samya Brilhante Lima (OAB: 32204/CE) - Francisca Oriana Carneiro (OAB: 40912/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050035-79.2020.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apelante: T. G. E. C. - Apelante: L. P. dos S. - Apelante: D. R. da S. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 17 de junho de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Samya Brilhante Lima (OAB: 32204/CE) - Francisca Oriana Carneiro (OAB: 40912/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050035-79.2020.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apelante: T. G. E. C. - Apelante: L. P. dos S. - Apelante: D. R. da S. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Samya Brilhante Lima (OAB: 32204/CE) - Francisca Oriana Carneiro (OAB: 40912/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050035-79.2020.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apelante: T. G. E. C. - Apelante: L. P. dos S. - Apelante: D. R. da S. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Samya Brilhante Lima (OAB: 32204/CE) - Francisca Oriana Carneiro (OAB: 40912/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050035-79.2020.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apelante: T. G. E. C. - Apelante: L. P. dos S. - Apelante: D. R. da S. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Samya Brilhante Lima (OAB: 32204/CE) - Francisca Oriana Carneiro (OAB: 40912/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050035-79.2020.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apelante: T. G. E. C. - Apelante: L. P. dos S. - Apelante: D. R. da S. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Samya Brilhante Lima (OAB: 32204/CE) - Francisca Oriana Carneiro (OAB: 40912/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)